

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO "AD HOC" - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-016496/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Álvaro de Menezes Filho (Major PM – Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-05-05. Valor – R\$1.199.997,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

33ªS.O.1ªC

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-027601/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: MVG - Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Obras e serviços dos danos causados pela rebelião, ocorrida em maio de 2006, no Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-07-06. Valor – R\$1.885.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente.

TC-007813/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Escritório de Advocacia Arnoldo Wald.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 06-01-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria Executiva em 11-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de natureza jurídica, visando à defesa do contratante na Ação Civil Pública, prc.nº 000.04.098087-1, proposta pela ACONTESP – Associação de Defesa dos Contribuintes do Estado de São Paulo, praticando todas as medidas necessárias em defesa de seus direitos objeto da ação ajuizada, até final decisão judicial, excluída a execução provisória e/ou definitiva, observadas as demais condições estabelecidas no referido instrumento de mandato.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-05. Valor – R\$650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

33ªS.O.1ªC

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-09-05.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato subsequente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-016602/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo – CODAGE da Reitoria USP.

Contratada: Empresa Limpadora União Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Lúcia Ricardina de Barros Amaral (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 19-01-06. Valor – R\$5.857.972,86.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019296/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Fidens Engenharia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de regularização de pista e acostamento da SP-595 – Estrada dos Barrageiros, compreendendo trecho entre os Km 55,58 (SP-310) ao Km 85,81 com extensão de 30,13 Km - Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$8.584.437,56.

33ªS.O.1ªC

TC-020082/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de regularização de pista e acostamento da SP-595 - Estrada dos Barrageiros, compreendendo trecho entre os Km 85,81 ao Km 114,11 com extensão de 28,30 Km - Lote-2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-019296/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor - R\$7.885.657,88.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-019296/026/06) e os contratos em exame.

TC-009135/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Lenc - Bauer.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Antonio De Angelis (Superintendente) e Antonio Marsiglia Netto (Diretor de Produção e Tecnologia).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de cadastro para desapropriação, topografia, geodésia, desenho técnico e apoio documental, visando a regularização imobiliária nas áreas necessárias à implantação de empreendimentos do Projeto Tietê - 2ª Etapa.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 02-02-05. Valor - R\$1.974.680,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

33ªS.O.1ªC

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017438/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 24-01-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Procurador Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação de sistema de controle e redução de pressões nas redes de distribuição de água através de instalação de válvulas redutoras de pressão no município de São Bernardo do Campo – Setores Taboão, Paulicéia, Vila Marchi, Planalto, Batistini, Vila Cacilda, Parque Selecta e Demarchi – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP - On Line. Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$2.542.000,00.

TC-0017437/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Enorsul – Restor.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação de sistema de controle e redução de pressões nas redes de distribuição de água através de instalação de válvulas redutoras de pressão no Município de São Bernardo do Campo – Setores Vila Mussolini, Nova Petrópolis, Baeta Neves, Vila São Pedro, Vila São José, Riacho Grande, Derivação Pedreira – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On Line (analisada no TC-0017438/026/06). Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$2.541.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu

33ªS.O.1ªC

julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line (analisada no TC-017438/026/06) e os contratos em exame.

TC-017364/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 320 unidades habitacionais tipologia V052G-01, pára-raios, centros de medição, centros de apoio aos condomínios, lixeira padrão e abrigos de gás e execução de terraplenagem e fechamento no conjunto habitacional Santos “C”, no município de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-04-06. Valor – R\$7.800.163,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato subsequente.

TC-021031/026/2000

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e C.A.L. Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando os serviços de terraplenagem e edificação de 200 unidades habitacionais no empreendimento Mirandópolis B1.

Responsável(is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-06, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha(m): TC-022600/026/2000.

33ªS.O.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando, de plano, a preliminar de nulidade argüida, porque correta a assinatura de prazo (publicação no Diário Oficial do Estado de 24/01/06) e o fundamento da decisão no princípio da acessoriedade, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se inalterados os termos da sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003913/026/04

Interessado(s): Fundação do Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsável(is): Dalton de Alencar Fischer Chamone e Haino Burmester (Diretores Presidentes).

Exercício: 2004.

Advogado(s): José Barbuto Neto, Alexandre Augusto Lanzoni, Helena Perez Moreira e outros.

Acompanha: TC-003913/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-013323/026/01

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Organização Social de Saúde - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Gerenciadora do Hospital Geral de Guarulhos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde), Oswaldo Yoshimi Tanaka e Ricardo Oliva (Secretários Adjuntos).

Objeto: Operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde, no Hospital Geral de Guarulhos, visando participar do programa de modernização de gestão de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 29-06-04, 30-07-04, 23-12-04, 07-07-05, 13-10-05, 15-12-05, 27-12-

33ªS.O.1ªC

05, 24-03-06, 24-03-06 e 27-04-06. Termo Aditivo celebrado em 16-08-04.

Acompanha(m): TC-031525/026/01, TC-031529/026/01, TC-040246/026/02, TC-030494/026/03 e TC-035641/026/04 e Expediente(s): TC-021247/026/01 e TC-033809/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

TC-024677/026/04

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – P.G.E.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou (aram) o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem treinamento e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo "sub examine" e legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013527/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS - Hospital Geral São Mateus "Dr. Manoel Bifulco".

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para funcionários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 22-06-06.

TC-013528/026/05

33ªS.O.1ªC

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS - Hospital Geral São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes e acompanhantes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 22-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

TC-015005/026/06

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Diver Sub Comércio de Materiais de Mergulho, Filmagem e Fotografias Subaquáticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviço de manutenção subaquática (escafandria) nas estruturas e reservatórios da EMAE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-03-06. Valor – R\$715.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-017243/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Adcon/Morais Souza.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-09-05.

33ªS.O.1ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços operacionais para os sistemas de água e esgoto nos municípios do RGF-Departamento Distrital de Franca (Região I) compreendida pelos Municípios de: Franca, Restinga, Ribeirão Corrente, Itirapuã, Pedregulho (Sede e Distritos de Alto Porá e Igaçaba), Rifaina, Jeriquara e Buritizal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$8.250.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-025923/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras de recapeamento da pista, pavimentação de acostamentos entre o Km 0 e o Km 5,19, implantação de rotatória no Km 3,6 e ampliação da plataforma da ponte na SP-115/280, ligando o município de Iperó à Rodovia Castello Branco e Boituva com extensão de 5,19 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-05-06. Valor – R\$3.513.695,79. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-026487/026/06

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – VUNESP.

33ªS.O.1ªC

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Cláudio José Silveira (Chefe de Gabinete – Substituto).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Goldemberg (Secretário de Estado do Meio Ambiente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio José Silveira (Chefe de Gabinete – Substituto).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público para provimento de cargos existentes no quadro de funcionários.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TCs-000836/026/02, 028197/026/04 e 000423/026/05 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TCs-015525/026/02, 015549/026/02, 015550/026/02 e 015551/026/02 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004397/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Ziolli (Diretor) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-01-03, 02-02-04, 10-12-04 e 12-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 23-06-05.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,

33ªS.O.1ªC

Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-030228/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Presidente).

Objeto: Estabelecimento das bases operacionais para a execução conjunta de serviços em redes de auto-atendimento.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento à Carta Reversal nº001 celebrado em 13-12-05.

Advogado(s): Daniel Rodrigues Alves, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento à Carta Reversal nº 001 em exame.

TC-025554/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – DIR-I – Unidade de Gestão Assistencial V - Hospital Brigadeiro.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Zeni Rose Toloí (Diretora Técnica de Departamento de Saúde – UGA-V - Hospital Brigadeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo para Prorrogação celebrado em 10-05-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/03.

TC-026660/026/04

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: América Bank Note Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivaney Cayres de Souza (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

33ªS.O.1ªC

Objeto: Confecção de carteiras nacionais de habilitação, bem como o fornecimento de invólucros plásticos transparentes e removíveis (não aderentes) para acondicionamento das mesmas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-07-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 01/04.

TC-021372/026/05

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Servtec - Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de erosão cavitacional e trincas nas pás dos rotores das turbinas Francis das unidades geradoras das UHE'S Ilha Solteira e Três Irmãos, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$6.256.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-01-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao Sr. Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas, com recomendação.

TC-028694/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Don Marche Serviços Comércio e Administração Ltda.

33ªS.O.1ªC

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Toshimitsu Horita (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Toshimitsu Horita e Conrado Bento Borges (Tenentes Coronéis PMs Dirigentes).

Objeto: Fornecimento de refeições prontas para pacientes e funcionários do Centro Médico da Polícia Militar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-04. Valor – R\$424.542,20. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-05-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-008372/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAÇÃO.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Silva Rohrs (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-07-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-014460/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-023967/026/06

Contratante: Secretaria da Educação – Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

33ªS.O.1ªC

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 199.992Kg de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-06-06. Valor – R\$1.025.958,96.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato nº 124/06 em exame.

(Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços julgada regular nos autos do TC-036773/026/05, em sessão de 09/05/06).

TC-031815/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Indústria Metalúrgica Celgon Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Elérigton Paulino (Major PM Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagner (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de equipamentos para recarga de munição calibre 38.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-09-06. Valor – R\$1.360.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024957/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco VR S/A (antiga VR Vales Ltda.).

33ªS.O.1ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição mensal de aproximadamente 39.888 vales refeição/mês, impressos em papel, para o programa auxílio alimentação aos empregados da SABESP mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados nos locais.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 22-03-05 e 21-07-06.

TC-024943/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco VR S/A (antiga VR Vales Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Eduardo Penteado Picirillo (Departamento de Gestão Administrativa da Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição mensal de aproximadamente 21.528 vales refeição/mês, impressos em papel, para o programa auxílio alimentação aos empregados da SABESP mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados nos locais.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 22-03-05 e 21-07-06.

TC-024944/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco VR S/A (antiga VR Vales Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Nercy Donini Bonato (Superintendente de Planejamento e Apoio da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição mensal de aproximadamente 227.208 vales refeição/mês, impressos em papel, para o programa auxílio alimentação aos empregados da SABESP mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados nos locais.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 22-03-05 e 21-07-06.

TC-024945/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco VR S/A (antiga VR Vales Ltda.).

33ªS.O.1ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição mensal de aproximadamente 201.000 vales refeição/mês, impressos em papel, para o programa auxílio alimentação aos empregados da SABESP mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados nos locais.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 22-03-05 e 21-07-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração aos Contratos nºs 11993/004.001, 11993/04.002, 11993/04.003 e 11993/04.004.

TC-017857/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Qualitécnica Comércio Serviços e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e João Baptista Comparini (Superintendente RG).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e João Baptista Comparini (Superintendente RG).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis no âmbito da unidade de negócio pardo e grande "RG".

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$813.894,98.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o contrato em exame.

TC-021153/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-021165/026/05

33ªS.O.1ªC

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: DEMAX Serviços e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-04-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista - RS).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene na Unidade de Negócio Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on-line. Contrato celebrado em 24-06-05. Valor – R\$1.355.244,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-03-06.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o decorrente contrato, com recomendação à origem.

TC-020526/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 27-09-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira da Costa (Superintendente).

Objeto: Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Cachoeira Paulista/Sede, compreendendo: Estação de Tratamento de Esgotos – Lagoas – linhas de recalque, rede coletoras de esgotos, coletor tronco, interceptor e Estações Elevatórias de Esgotos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$7.276.550,45.

33ªS.O.1ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-024017/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-12-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Serviços de reforma e ampliação da ETE Leste, integrantes do sistema de Esgotos Sanitários do Município de Caçapava.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-06-06. Valor – R\$2.606.827,93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012956/026/06

Representante(s): Flávio Anísio Pavinatto – Presidente da Câmara Municipal de Itapira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Itapira, no tocante à contratação emergencial de Empresa de Transporte Coletivo Urbano – Itajaí Transportes Coletivos Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 08-04-06 e 20-05-06.

33ªS.O.1ªC

Advogado(s): Luiz Carlos Martini Patelli, João Batista da Silva, Atílio Frassetto Gomes, Roliandro Antunes da Costa, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033654/026/06.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001858/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Itajaí Transportes Coletivos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, por ônibus, micro-ônibus e veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$1.020.000,00.

Advogado(s): João Batista da Silva e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-012956/026/06, bem como regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente (analisados no TC-001858/003/06), com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001882/002/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Brotas.

Contratada: L. Torres da Silva.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alípio Martinelli (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alípio Martinelli (Diretor Presidente) e Jorge Augusto Palombo (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 150 unidades habitacionais populares da tipologia CDHU TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Brotas "D".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-09-05. Valor – R\$1.203.962,34. Justificativas apresentadas em

33ªS.O.1ªC

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador das despesas.

TC-001595/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá.

Contratada: Lucivani Costa Cardoso – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Cerqueira de Souza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à execução de 186 unidades habitacionais populares tipologia CDHU TI24A, pelo sistema de auto construção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-04. Valor – R\$1.564.026,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002325/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Contratada: Serveng Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de capeamento asfáltico em várias ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-06-02. Valor – R\$596.978,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo

33ªS.O.1ªC

Rodrigues, publicado(s) em 13-12-02, 30-05-03, 11-07-03, 05-05-04 e 27-05-04.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Danielli Cosceli e outros.

Acompanham: Representações: TC-014757/026/03 e TC-017716/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação protocolada sob o número TC-017716/026/02 e procedente a protocolada sob o número TC-014757/026/03, bem como irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegal o ato determinativo das despesas, acionando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000649/009/03

Recorrente(s): José Carlos Roder - Prefeito do Município de Bofete.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bofete, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Carlos Roder (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Joel João Ruberti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fins de registro dos atos de contratação dos atendentes e auxiliar de serviços sociais (fls. 07 e 08), mantendo-se inalterados os demais termos e efeitos da respeitável sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003095/007/02

Recorrente(s): Lelio Gomes – Prefeito Municipal de Campos do Jordão à época.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no exercício de 2001.

Responsável(is): Lelio Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-01-04, que julgou ilegais as admissões, nos

33ªS.O.1ªC

termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-013438/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing, para toda a administração municipal.

Responsável(is): Raimundo Sales Santos (Secretário á época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-06, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-006727/026/2000

Representante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário em Geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos – Presidente Elias Pinheiro da Silva.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, durante os exercícios de 1997 a 2000, no tocante ao contrato de permissão de transporte, junto à empresa Alexandre Quaggio Transportes Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

33ªS.O.1ªC

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-09-05.

Advogado(s): José Marques, Marcelo Giampá Ticianeli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-040017/026/02

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, saneamento ambiental, revegetação, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de suas estações de tratamento e bombeamento, na área já licenciada do Complexo do Aterro Sanitário de Santo André.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-08-06.

Advogado(s): Ronaldo Queiroz Feitosa, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinador das despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001623/003/04

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Concessionária: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Concessão dos serviços de abastecimento de água, de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município de Itapira.

33ªS.O.1ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-02-04. Valor – R\$14.034.340,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 05-04-05.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, José Higasi, Ângela Vânia Pompeu, Atílio Frassetto Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003474/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Panificadora Duas Avenidas de Paulínia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos B. de Q. Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de pães de farinha especial com 50 gramas cada e pão tipo francês com 50 gramas cada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-06-03. Valor – R\$1.246.122,80. Termo de Aditamento celebrado em 02-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 17-02-05, 15-02-06 e 20-07-06.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-003744/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Padaria e Confeitaria Disneylândia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios

33ªS.O.1ªC

Jurídicos), José Carlos B. de Q. Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Natanael de Souza (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de pães de farinha especial com 50 gramas cada e pão tipo francês com 50 gramas cada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-003474/003/04). Contrato celebrado em 18-06-03. Valor – R\$39.980,16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-003474/003/04) e os contratos nºs 43/03 e 44/03, abrigados, respectivamente, nos TCs-003744/003/04 e 003474/003/04, e legais as despesas decorrentes dos contratos.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo aditivo ao contrato nº 44/03 (TC-003474/003/04), e ilegal o ato ordenador da despesa decorrente, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000573/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos – vitaminas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-05. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor – R\$3.360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-06-05 e 09-02-06.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara

33ªS.O.1ªC

decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendação ao Município de São José dos Campos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001367/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos – antiinflamatórios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-05-05. Contrato celebrado em 30-05-05. Valor – R\$1.790.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-12-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

TC-001366/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Soquímica Laboratórios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos – antiinflamatórios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001367/007/05). Contrato celebrado em 30-05-05. Valor – R\$1.311.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-12-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, analisada no TC-001367/007/05, e os contratos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

33ªS.O.1ªC

TC-014882/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027298/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Bauru Judô Clube.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pedro Macea (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Locação não residencial de dependências esportivas, com o fornecimento de técnicos do clube, para treinamento das equipes e atletas individuais representantes do Departamento de Esportes da SEMEL, para competições oficiais Ligas e/ou Federações, mormente para disputas dos respectivos jogos regionais e abertos, na modalidade de judô.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-1999. Valor – R\$18.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-08-06.

TC-027299/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Esporte Clube Noroeste.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pedro Macea (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Locação não residencial de dependências esportivas, com o fornecimento de técnicos do clube, para treinamento das equipes e atletas individuais representantes do Departamento de Esportes da SEMEL, para competições oficiais Ligas e/ou Federações, mormente para disputas dos respectivos jogos regionais e abertos, nas modalidades de futebol amador.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-1999. Valor – R\$5.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

33ªS.O.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-08-06.

TC-027300/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Clube Cultural Nipo Brasileiro de Bauru.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pedro Macea (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Locação não residencial de dependências esportivas, com o fornecimento de técnicos do clube, para treinamento das equipes e atletas individuais representantes do Departamento de Esportes da SEMEL, para competições oficiais Ligas e/ou Federações, mormente para disputas dos respectivos jogos regionais e abertos, nas modalidades de tênis de mesa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-1999. Valor – R\$12.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-08-06.

TC-027303/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Bauru Tênis Clube.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pedro Macea (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Locação não residencial de dependências esportivas, com o fornecimento de técnicos do clube, para treinamento das equipes e atletas individuais representantes do Departamento de Esportes da SEMEL, para competições oficiais Ligas e/ou Federações, mormente para disputas dos respectivos jogos regionais e abertos, nas modalidades de tênis de campo e xadrez.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-1999. Valor – R\$12.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-08-06.

TC-027304/026/05

33ªS.O.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Associação de Pais e Amigos da Natação.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pedro Macea (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Locação não residencial de dependências esportivas, com o fornecimento de técnicos do clube, para treinamento das equipes e atletas individuais representantes do Departamento de Esportes da SEMEL, para competições oficiais Ligas e/ou Federações, mormente para disputas dos respectivos jogos regionais e abertos, na modalidade de natação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-1999. Valor – R\$12.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-08-06.

TC-027306/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Associação Luso Brasileira.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pedro Macea (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Locação não residencial de dependências esportivas, com o fornecimento de técnicos do clube, para treinamento das equipes e atletas individuais representantes do Departamento de Esportes da SEMEL, para competições oficiais Ligas e/ou Federações, mormente para disputas dos respectivos jogos regionais e abertos, na modalidade de basquete.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-1999. Valor – R\$30.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-08-06.

TC-027308/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Bauru Atlético Clube.

33ªS.O.1ªC

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pedro Macea (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Locação não residencial de dependências esportivas, com o fornecimento de técnicos do clube, para treinamento das equipes e atletas individuais representantes do Departamento de Esportes da SEMEL, para competições oficiais Ligas e/ou Federações, mormente para disputas dos respectivos jogos regionais e abertos, na modalidade de voleibol.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-1999. Valor – R\$30.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-08-06.

TC-027309/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Clube União Independente/Princesa Isabel.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pedro Macea (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Locação não residencial de dependências esportivas, com o fornecimento de técnicos do clube, para treinamento das equipes e atletas individuais representantes do Departamento de Esportes da SEMEL, para competições oficiais Ligas e/ou Federações, mormente para disputas dos respectivos jogos regionais e abertos, na modalidade de malha.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-1999. Valor – R\$30.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos de dispensa de licitação e os contratos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos

33ªS.O.1ªC

incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-027713/026/05

Contratante: CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Hélio Carletti Frigeri (Diretor Executivo de CIAS).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$1.970.226,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000531/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbam - Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços referentes à regularização de construções irregulares para atendimento da Lei Complementar 271/03.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$1.132.032,24.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendações à Prefeitura.

33ªS.O.1ªC

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000461/008/2000

Recorrente(s): Moacyr José Marsola – Prefeito Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Cerealista Cazarin Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a Escola Sede.

Responsável(is): Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Guimarães.

Acompanha(m): TC-032912/026/99.

TC-000462/008/2000

Recorrente(s): Moacyr José Marsola – Prefeito Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Cerealista Cazarin Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a Escola Sede.

Responsável(is): Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Guimarães.

Acompanha(m): TC-032912/026/99.

TC-000463/008/2000

Recorrente(s): Moacyr José Marsola – Prefeito Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Cerealista Cazarin Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a Escola Sede.

Responsável(is): Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Guimarães.

Acompanha(m): TC-032912/026/99.

33ªS.O.1ªC

TC-000464/008/2000

Recorrente(s): Moacyr José Marsola – Prefeito Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e S.A. Oliveira Souza Ltda. - ME, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a escola, creche e cesta para pessoas carentes.

Responsável(is): Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Guimarães.

Acompanha(m): TC-032912/026/99.

TC-000465/008/2000

Recorrente(s): Moacyr José Marsola – Prefeito Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Cerealista Cazarin Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Escola Sede.

Responsável(is): Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Guimarães.

Acompanha(m): TC-032912/026/99.

TC-000466/008/2000

Recorrente(s): Moacyr José Marsola – Prefeito Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Cerealista Cazarin Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a Escola Sede.

Responsável(is): Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Guimarães.

Acompanha(m): TC-032912/026/99.

TC-000467/008/2000

33ªS.O.1ªC

Recorrente(s): Moacyr José Marsola – Prefeito Municipal de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Cerealista Cazarin Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a Escola Sede.

Responsável(is): Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-06, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Guimarães.

Acompanha(m): TC-032912/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002327/026/01

Recorrente(s): Fernando Lobato Bozza – Diretor Presidente da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contas anuais da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente à época) e Fernando Lobato Bozza (atual Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-06, que aplicou ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres, Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Alexandre Frayze David, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e outros.

Acompanha(m): TC-002327/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao recorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001387/004/05

33ªS.O.1ªC

Recorrente(s): Milton Peruci – Vereador Municipal de Cafelândia e Presidente do Clube de Rodeio Vila Simões – por seu Procurador - Jose Antonio Damasceno.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia ao Clube de Rodeio de Vila Simões, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-05, que julgou irregulares as contas, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância recebida, com os acréscimos legais, conforme disposto no artigo 103 da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a prestação de contas relativa ao valor de R\$ 2.000,00, recebido pelo Clube de Rodeio de Vila Simões, no exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Cafelândia, dando-se quitação ao responsável e cancelando-se a proibição expedida nestes autos, de recebimentos de novos auxílios, subvenções ou contribuições.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000855/007/04

Embargante(s): Aloísio Vieira – Ex-Prefeito Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Construtora Lorenvale Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino fundamental – 06 salas de aula, na Vila dos Comerciantes, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Responsável(is): Aloísio Vieira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares o contrato e a licitação na modalidade de tomada de preços, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-06.

Advogado(s): Edmilson Armellei e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-002561/003/03

33ªS.O.1ªC

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Ticket Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação dos serviços de administração de postos de serviços de abastecimento descentralizado dos veículos da frota da SANASA, para gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel metropolitano, com utilização de cartões magnéticos ou microprocessador.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-08-06.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho, Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditamento nº 05 em exame.

O SUBSTITUTO CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002423/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Francisco Arsênio de Mello Esquef (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador(es) de Despesa(s): Gilberto Luiz de Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$665.487,00.

TC-002421/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Unimed Comercial Hospitalar Ltda.

33ªS.O.1ªC

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002423/003/06). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$438.000,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-002420/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002423/003/06). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$56.000,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-002419/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Biocam Equipamento Médico Hospitalar Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002423/003/06). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$19.200,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-002418/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Dabasons Importação, Exportação e Comércio Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

33ªS.O.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002423/003/06). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$159.000,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-002417/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: K. Takaoka Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002423/003/06). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$102.400,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-002416/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Oxiluz Comercial Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002423/003/06). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$10.350,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-002415/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Barrfab Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002423/003/06). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$33.800,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.
TC-002414/003/06

33ªS.O.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Wem Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para uso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002423/003/06). Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$63.800,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 82/2004 (analisado no TC-002423/003/06) e os contratos em exame, com recomendações.

TC-024412/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002176/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antônio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de conservação asfáltica (tapa-buracos), pavimentação e a construção de guias e sarjetas no município, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-05. Valor – R\$1.191.820,00. Termo Aditivo de Supressão e de Acréscimo celebrado em 14-04-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-027951/026/06

33ªS.O.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 17.280 cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$1.468.800,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-001261/005/04, TC-003397/026/03 e TC-003514/026/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES , PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002693/026/04

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Carlos Ventura.

Advogado(s): Hemilton Amaro Leite.

Acompanha(m): TC-002693/126/04 e TC-002693/326/04 e Expediente(s): TC-015517/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Canas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002341/008/03

Recorrente(s): Silvana de Fátima Raineri – Ex-Presidente do Fundo de Seguridade Social de Itajobi.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Seguridade Social de Itajobi, relativas ao exercício de 2003.

33ªS.O.1ªC

Responsável(is): Silvana de Fátima Raineri (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de excluir das causas determinantes do julgamento desfavorável o item relativo às peças contábeis, mantendo-se, no mais, os demais termos.

TC-800285/419/99

Recorrente(s): Waldemar Calvo – Ex-Prefeito do Município de Tarabaí.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tarabaí, para tratar da matéria relativa à admissão de pessoal, por prazo determinado, no exercício de 1999.

Responsável(is): Waldemar Calvo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-06, que julgou irregulares as contratações, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa fixada no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Adriana Calvo Silva Pinto, Antonio Carlos Gali, Bensaúde Branquinho Maracajá e Renato Novo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002091/026/04

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Donizete Segalla.

Advogado(s): Antonio Luiz Pesce De Nardi.

Acompanha(m): TC-002091/126/04 e TC-002091/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e

33ªS.O.1ªC

Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento nos artigos 36, "caput", c/c o artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Responsável pelas contas pena de multa, em valor, considerando a natureza da infração, o porte do Município e o prejuízo causado, no equivalente monetário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, também, que, transitada em julgado a presente decisão, seja notificado o Sr. Presidente da Câmara em exercício para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição ao erário dos valores percebidos a maior a título de subsídio e sessões extraordinárias pelos Srs. Vereadores, Suplentes e Presidente da Câmara no exercício examinado, bem como dos valores correspondentes à participação nos Congressos, acrescidos de juros e atualização monetária, sob pena de remessa de peças dos autos ao Sr. Prefeito, para que também adote as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado esta decisão, sejam encaminhadas ao Ministério Público cópia de peças dos autos, à vista do que prescreve o artigo 29-A, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002240/026/04 A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002245/026/04

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Dantas.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Acompanha(m): TC-002245/126/04 e TC-002245/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Agudos, exercício de 2004, ressaltando as falhas apontadas nos itens

33ªS.O.1ªC

discriminados no referido voto, cuja regularização é recomendada, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova, junto ao Responsável, a devolução ao erário das quantias recebidas indevidamente, a título de subsídio e de pagamento por sessões extraordinárias realizadas fora do recesso, com os juros e correções monetárias pertinentes. Decorrido o prazo sem providências, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002388/026/04

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Maria das Flores.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Acompanha(m): TC-002388/126/04 e TC-002388/326/04 e

Expediente(s): TC-000054/005/06, TC-000571/005/05, TC-007888/026/05 e TC-000625/005/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício de 2004, sem prejuízo das recomendações consignadas no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, inclusive as propostas por ATJ e SDG, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos próprios para exame das questões discriminadas no referido voto.

Determinou, também, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas, junto ao responsável, para restituição ao erário das quantias pagas indevidamente, a título de subsídios, aos agentes políticos da Câmara, consoante apurado pela Auditoria, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem providências, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, outrossim, que os processos anexos, TC-2388/126/04 e TC-2388/326/04, permaneçam apensados aos presentes autos, e que os expedientes TC-625/005/04, TC-7888/026/05, TC-571/005/05 e TC-54/005/06 igualmente permaneçam apensados aos

33ªS.O.1ªC

autos, dando-se notícia aos subscritores, acompanhada de cópia da decisão exarada.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do relatório, do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, que cópia dos mesmos documentos seja juntada aos autos TC-1744/026/04, que cuida das contas anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002615/026/04

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Amarildo Luis Rocha.

Acompanha(m): TC-002615/126/04 e TC-002615/326/04 e Expediente(s): TC-008017/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, com recomendações e alerta ao Sr. Presidente da Câmara no sentido de que a reincidência das falhas, em especial a relativa ao item "Adiantamentos ao Presidente e a Servidores da Câmara", poderá acarretar julgamento de irregularidade das contas e imposição de multa, conforme artigos 33, § 1º, e 36 da referida Lei Complementar.

Determinou, ainda, que o expediente TC-8017/026/06 passe a ser processado em apartado, como representação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002577/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2005.

Prefeito: Gabriel dos Santos Fernandes Molina.

Acompanha(m): TC-002577/126/05, TC-002577/226/05 e TC-002577/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2005, com recomendações ao Sr.

33ªS.O.1ªC

Prefeito, alertando-o de que algumas irregularidades (cargos impropriamente em comissão, pagamento indevido de adicional de insalubridade e de gratificação) já foram observadas em exercícios anteriores e que, em caso de reincidência, poderão implicar parecer desfavorável às contas futuras.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados destinados a tratar da acumulação remunerada de cargos pela vice-Prefeita e demais despesas especificadas no voto do Relator.

TC-002626/026/05

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2005.

Prefeito: Moacir Aparecido Beneti.

Acompanha(m): TC-002626/126/05, TC-002626/226/05 e TC-002626/326/05 e Expediente(s): TC-001870/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas pela auditoria nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal, e tramitação autônoma do expediente TC-1870/004/06.

TC-002987/026/05

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Aparecido Fiorani.

Acompanha(m): TC-002987/126/05, TC-002987/226/05 e TC-002987/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-001311/026/03 e TC-001647/026/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

33ªS.O.1ªC

TC-002590/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário "ad hoc", a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Sérgio Ciquera Rossi

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.